

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2862/1985

Ementa

DISPÕE SOBRE REFORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CRIA CARGOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/07/1985 16/07/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4075/1985 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Autor: MESA

Histórico de Alteraçõ	őes .	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/09/1985	<u>Lei n° 2889/1985</u>	Alterada por
11/12/1987	<u>Lei n° 3134/1987</u>	Alterada por
04/04/1988	<u>Lei n° 3157/1988</u>	Alterada por
06/04/1988	<u>Lei n° 3158/1988</u>	Alterada por
07/05/1997	<u>Lei n° 4995/1997</u>	Alterada por
20/06/1997	<u>Lei n° 5011/1997</u>	Alterada por
20/04/1998	<u>Lei n° 5118/1998</u>	Alterada por
24/03/2000	<u>Lei n° 5427/2000</u>	Revogada por





Fis 163

"IOM" 16-7-85 e 05-8-85 (anexos)

LEI NO 2862, DE 08 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativada Câmara Municipal de Jundiai, cria cargos e dãprovidências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ex traordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiai passa a ser constituida das seguintes unidades, queestão diretamente subordinadas à Presidência:

- I Gabinete da Presidência.
- II Diretoria Legislativa
- III Diretoria Administrativa
- IV Assessoria Jurídica
- Art. 29 A Diretoria Legislativa compreende:
- I Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordi na:
 - a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa
 - b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa
 - II Divisão de Expediente Legislativo, que subordina:
 - a) Serviço de Controle Legislativo
 - b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária
 - c) Serviço de Comissões
 - Art. 39 A Diretoria Administrativa compreende:
 - I Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:
 - a) Serviço de Pessoal
 - b) Serviço de Expediente e Arquivo
- II Divisão de Finanças, que subordina os seguintes serviços e seções:
 - a) Serviço de Contabilidade, composto de:
 - 1. Seção de Compra e Licitação
 - 2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio
 - b) Serviço de Tesouraria

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa compreende ainda, com subordinação direta:

- I Seção de Zeladoria
- II Seção de Reprografia

-Lei 2862/85-

-fls.02-



III - Seção de Transportes

Art. 49 - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 59 - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jun - diaí constitui-se de:

- I Cargos de provimento efetivo; e
- II Cargos de provimento em comissão.
- Art. 69 Os atuais cargos da Cāmara integram o Quadro de-Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.
- § 19 A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta <u>Lei</u>.
- § 29 É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores con tratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:
 - A existência de cargos vagos;
 - Compatibilidade e/ou qualificação profissional;
- 3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem oquadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.
- § 39 O aproveitamento de que trata o parágrafo anteriorserá regulamentado por Ato da Mesa.
- Art. 70 São criados os cargos constantes do Anexo <u>II</u>, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as cond<u>i</u> -- ções ali exigidas.
- Art. 89 São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 99 - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá -- obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-

Mod. 3



-Lei 2862/85-

-fls.03-



constante do Anexo V.

- Art. 11 São criados os cargos isolados de provimento efetivo constantes do Anexo VI, com provimento através das formalidades ali exigidas.
- § 19 O provimento do cargo de Assessor Técnico Adminis trativo se dará independente da condição de escolaridade exigida no anexo.
- § 29 Na vacância, o provimento do cargo se dará por concurso público de títulos e provas.
- Art. 12 Fica redenominado, nos termos do Anexo VII, o cargo isolado de provimento efetivo ali referido.
- Art. 13 Fica redenominado o cargo isolado de provimentoefetivo, que na vacância será transformado em comissão, consta<u>n</u> te do Anexo VIII, com provimento através das condições ali exigidas.
- Art. 14 Fica redenominado, nos termos do Anexo IX, o cargo de carreira ali referido.
- Art. 15 São criados os cargos de carreira constantes do Anexo X, com provimento através das formalidades ali exigidas.
- § 10 A promoção para o cargo de Técnico Legislativo dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exer cício de no mínimo 1 (um) ano na classe de Oficial Legislativo-A e tenha a formação superior exigida.
- § 29 A promoção para Oficial Legislativo A e B dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo dois anos na sua classe.
- Art. 16 Na existência de cargos vagos poderão, a crité rio do Presidente, ser utilizados, interinamente e até o efeti-vo provimento, servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo para o exercício das respectivas atribuições, desde que possuam a necessária qualificação ou que estejam no desempenho das funções correspondentes ao cargo por, no mínimo, dois anos.
- Art. 17 Os Anexos I a XII fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 18 As atribuições dos cargos constantes do Anexo Iserão fixadas por Ato da Mesa.
- Art. 19 Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições.
 - Art. 20 A Presidência designará funcionários do Quadro -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



-Lei 2862/85-

-fls.04-



de Pessoal do Legislativo para o exercício de encargo com direi to a Função Gratificada, observado o disposto no artigo 38 e respectivos parágrafos, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de-1976.

Art. 21 - O horário de trabalho dos órgãos da Câmara seráfixado através de Portaria da Presidência, atendendo-se as ne cessidades dos serviços, a natureza das funções e as caracterís ticas dos órgãos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendi das por verbas próprias do orçamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

SITUAÇÃO
Vago - Anexo II Vago - Anexo II Vago - Anexo II Provimento na forma da lei- Anexo III Efetivo Provimento na forma da lei- Anexo III Vago - Anexo X
Isolado de Provimento Efetivo Cargo de carreira alterado na forma da lai _ basyo IV
Isolado de Provimento Efetivo Cargos de carreira alterados e rede nominados na forma da lei: dois:
vagos: trēs. – Anexo VI
4590
<u> </u>

NEXO I - fls. 2. PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL	PROVIMENTO SITUAÇÃO		Redenominados na forma da lei -	Vagos – Anexo X Vago – Anexo X		Vago - Anexo X Vago - Anexo X		Isolado de Provimento Efetivo Cargo de carreira alterado e redeno minado na forma da lei - Anexo VI		Vago - Anexo X Redenominado na forma da lei - Anexo IX	1
N E X 0 I PESSOAL DO LEG	PROVI	:	Carreira	Carreira Carreira		Carreira Carreira		Isolado de		Carreira Carreira	
A N QUADRO DE PE	QUANT <u>I</u> DADE		2	2 -				P			,
'n	NIVEL OU REFERÊN- CIA		٧١	٧ IV		IIA		IIIA		IIV VI	
•	CARGO	SERVIÇO DE ASSESSORIA TECNICO-LEGISLATIVA	Oficial Legislativo A	Oficial Legislativo B Oficial Legislativo C	SERVICO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LEGISLATIVA	Tecnico Legislativo Oficial Legislativo B	2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO	Assessor Tecnico Legislativo	SERVIÇO DE CONTROLE LEGISLATIVO	Tecnico Legislativo Oficial Legislativo A	

LFF?

					-					Fla	1 286 2/
	SITUAÇÃO	, r d	Anexo IX	Redenominado na forma da lei - Anexo IX		Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV		Cargos de carreira alterados e redeno minados na forma da lei - Anexo VI	5	Pro	Vago - Anexo X
ANEXO I - fls. 3. QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL	PROV IMENTO	Carreira	סמו שו ש	Carreira	ADMINISTRATIVA	Isolado de Provimento Efetivo		Isolado de Provimento Efetivo	arian darian	- -	Carreira
A N ADRO DE PE	QUANT <u>I</u> DADE	, - .	-	-	TORIA	_		2			_
nò	NIVEL OU REFEREN- CIA	VII	7.	۸۲	DIRE	ΧI		VIII	>>	•	٨Ι
-	CARGO	SERVIÇO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÂRIA Tecnico Legislativo	SERVICO DE COMISSÕES	Oficial Legislativo A		Diretor Administrativo	1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Assessor Tecnico Administrativo	SERVIÇO DE PESSOAL Oficial Legislativo B	SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO	Oficial Legislativo C

ş

	1	Proc 1=10
	SITUAÇÃO	Vago - Anexo III Vago - Anexo X Vagos - Anexo X Vagos - Anexo X Vagos - Anexo III Redenominado na forma da lei Anexo VIII Vagos - Anexo X Vagos - Anexo X Vagos - Anexo X Redenominado na forma da lei Anexo VIII Redenominado na forma da lei
ANEXO I - fls. 4. QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL	PROVÍMENTO	Isolado de Provimento Efetivo Carreira Carreira Isolado de Provimento Efetivo Carreira Carreira Carreira Carreira Carreira Carreira
ADRO DE PE	QUANTI	2 & 2 &
nò	NTVEL OU REFEREN- CIA	VI IV III VI VI VI IV
	CARGO	SECAO DE ZELADORIA Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C SEÇAO DE REPROGRAFIA Artífice de Máquinas SEÇAO DE TRANSPORTES Agente Legislativo de Serviços de Transporte Agente Legislativo de Segurança B Assessor Técnico Contábil

LEI 2862/1985

		A	ANEXO I - fls. 5.	
•	nò	QUADRO DE PI	PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL	
CARGO	NÎVEL OU REFERÊN- CIA	QUANTI	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Oficial Legislativo A	VI	_	Carreira	Vago – Anexo IX
Oficial Legislativo B SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	>		Carreira	Vago - Anexo X
SERVIÇO DE TESOURARIA Oficial Legislativo C	λſ	,	Carreira	Yago - Anexo X
Assessor Jurídico	A S S E	ASSESSOR)	I A JURIDICA Isolado de Provimento Efetívo	Mantido - Anexo V

LL: 2002/
FIs. 172 Prec. 45905

	A N E X CARGOS DE PROVIM	A N E X O II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS	0 CRIADOS
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFÉRENCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
	Assessor de Gabinete da Presidência	. 8-၁၁	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Le tras (Português), Jornalismo, Administração de Empre sas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
,	Assessor de Imprensa	8>>	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

A N E X O III CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO	NIVEL CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com redenominação do cargo. Na vacância serã em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.	Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concursado). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.	iços de VI Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância serã em comíssão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.
A N E X 0 CARGOS ISOLADOS. DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS	DENOMINAÇÃO	Consultor Jurídico de Gabinete	Consultor Legislativo de Gabinete	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria
	QUANTIDADE			

LEL 2862/10	Ŋ,
FI _{SIS:1476/25}	
Pres. 45305	
797	
/	

<u>A N E X O III</u> - f1s. 2. CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÃNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	Provimento atraves de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância serã em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.
X 0 III	NĬVĒL	IA
A N E CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETI	DENOMINAÇÃO	Artīfice de Māquinas
	QUANTIDADE	,

CAR	A N E. CARGOS DE CARREIRA ALTERADOS PARA ISOLADOS DE I		X 0 IV Provimento efetivo e que na vacância serão transformados em comissão
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NĪVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
	Diretor Legislativo	×I	Curso superior: Direito, Letras (Português) ou Jorna lismo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
	Diretor Administrativo	ΧI	Curso superior: Direito, Economia, Administração ou Letras (Português). Na vacância serã em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.

	A N E CARGO ISOLADO DE	A N E X O V O DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO	/O MANTIDO
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NĬVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
	Assessor Jurīdico	. IIIV	Curso superior: Direito. Na vacância serã por concurso público de títulos e provas.

	. A N E CARGOS ISOLADOS DE F	EXOVIMENTO EFETIVO CRIADOS	o criabos
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Q	Assessor Tecnico Legislativo	IIIA	Curso superior: Direito ou Letras (Português). Provimento: dois cargos através de funcionário Auxiliar Técnico Legislativo, níveis VII-C e VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; um cargo através de funcionário Auxiliar Técnico Administrativo, nível VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; e três cargos atravês de concurso público de títulos e provas.
61	Assessor Tecnico Administrativo	III	Curso superior: Administração ou Direito. Provimento através de funcionários Assistente Técnico, nível VIII-C, e Auxiliar Técnico Legislativo, nível VII-E, do Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria Legislativa, com redenominação dos cargos.

X O VII ENTO EFETIVO REDENOMINADO	NÎVEL CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	VIII Curso superior: Ciências Econômicas ou Contábeis. Provimento através de funcionário Assistente Administra tivo Contábil, nível VIII-B, do Quadro de Pessoal Efeti vo, com redenominação do cargo.
A N E X O VII CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO	DENOM I NAÇÃO	Assessor Tēcnico Contābil
	QUANTIDADE	



	A N E >> CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO RE	A N E X O VIII TIVO REDENOMINADO E QUE	<u>A N E X O VIII</u> CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO E QUE NA VACÂNCIA SERÀ TRANSFORMADO EM COMISSÃO
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NĬVĒL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	} 	Provimento atraves de funcionário Motorista de Gabinete, nível II-E, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenomi nação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário Agente Legislativo de Segurança do QPL.

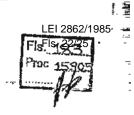
	A N E X O CARGO DE CARREIRA	A N E X O IX CARGO DE CARREIRA REDENOMINADO	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NTVEL.	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
٠ •	Official Legislativo A	٧I	Provimento atraves de promoção de quatro funcionários Escriturários, nível III-A, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, e aproveitamento de dois Escriturários, nível VI-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Havendo vaga, será provido por promoção de Oficial Legislativo B com experiência mínima de dois anos no 'cargo.'

	ANEXO CARGOS DE CARREIR	ANEXOX CARGOS DE CARREIRA CRIADOS	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
т	Tecnico Legislativo	VÍI	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da area de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que te nha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
വ	Oficial Legislativo B	٨	Concurso publico de provas.
4	Oficial Legislativo C	ΛΙ	Concurso público de provas.
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepcionis ta, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Servicos Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonis ta.

1년 .1 261. 1 - 1

	A N E CARGOS DE CAR	X 0 X ~	fls. 2.
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Servicos Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com redenomin <u>a</u> ção dos cargos. Na vacância serã provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	۸	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo.
	Agente Legislativo de Segurança B	ΛĪ	Concurso público de provas.

ANEX-O XI



QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

QUADROS DE CARREIRA

TABELA I TECNICO - OFICIAL LEGISLATIVO

QUANTIDADE	.DENOMINAÇÃO
3	Técnico Legislativo
6	Oficial Legislativo A
5	Oficial Legislativo B
4	Oficial Legislativo C
3	3 6 5 4

TABELA II AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS AUXILIARES

NTVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
IV III	1 5 ⁻ 2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

TABELA III AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

NĪVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
V IV	2	Agente Legislativo de Segurança A Agente Legislativo de Segurança B

r			HS 23/2 FIS: 23/2 F70c. 45
		CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA	Comissão - QPL Comissão Comissão Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Carreira
AL DE JUNDIAÎ		CLASSIFICAÇÃO PRO POSTA NO PROJETÕ	Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Comissão Comissão Comissão Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Isolado Efetivo - Carreira
XII ATIVA DA CÂMARA MUNICIPA	DE LEI NO 4.075 .	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	Efetivo - Carreira Efetivo - Carreira Efetivo - Isolado Efetivo - Carreira CLT - contrato
A N E X O XII NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ	DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	Director Legislativo Director Administrativo Assessor Juridico Consultor Juridico de Gabinete Consultor Legislativo de Gabinete Assessor de Gabinete da Presidência Assessor de Imprensa Assessor Técnico Contábil Assessor Técnico Legislativo (2) Assessor Técnico Legislativo Assessor Técnico Administrativo
	,	ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	Diretor Legislativo Diretor Administrativo Assessor Juridico Assistente Tecnico Assistente Adminis trativo Contábil Auxiliar Tecnico

L	_EI 2862/1	985
, Р	16. 24:25	
P	roc appar	15
!		1
'	71	-2003
J	/	

	ANEXO	0 XII - fls. 2.		
	NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075	NISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ JETO DE LEI N9 4.075	AL DE JUNDIAÍ	
ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PRO POSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Zelador Encarregado	Agente Législativo de Serviços	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Zelador Encarregado	Artifice de Māquinas	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Segurança A	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
1	Agente Legislativo de Segurança B	1 1 1	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Telefonista-recepcio	Agente Legislativo de Serviços	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Copeira	Agente Legislativo de Serviços	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Servente de Serviços Gerais (4)	Agente Legislativo de Serviços Auxilianes B (4)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C (2)	1	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
OBS Comissão - QPL	 provimento privativo de funcionário do Quadro de Pessoal do Legislativo que possua a qualificação exigida. 	o do Quadro de Pessoal d	o Legislativo que possua	a qualificação
				-

į

HEFFCIFAL